

PREFEITURA MUNICIPAL
TURUÇU

Gabinete do
Prefeito

Av. Arthur Lange, 69 – Centro
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

PROJETO DE LEI Nº 08

Altera a redação do Artigo 8º e 9º da
Lei 157/1999 de 12 de abril de 1999 e
dá providencias.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei 157/1999 de 12 e abril de 1999, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Em loteamento popular os lotes terão:

A - Testada mínima: 5,00 m

B - Área mínima: 125,00 m²

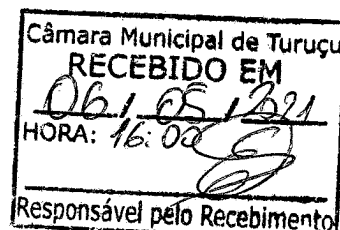
Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei 157/1999 de 12 e abril de 1999, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Em área de loteamento não popular os lotes terão:

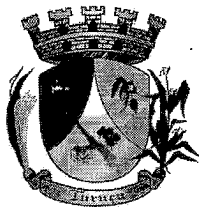
A - Testada mínima: 5,00 m

B - Área mínima: 125,00 m²

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Construindo uma nova história



PREFEITURA MUNICIPAL
TURUÇU

Gabinete do
Prefeito

Av. Arthur Lange, 69 – Centro
CEP 96148-000 – Tururu – RS

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão que tem a iniciativa do executivo Municipal, levou em consideração a necessidade da regularização de imóveis no município com áreas menores do que as permitidas pela lei que está sendo alterada.

Considerando que a Lei Federal 6766/1979, em seu artigo 4º, inciso II, diz que:

“Art. 4º

...
II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;”

Sugerimos a aceitação do referido projeto e contamos com o apoio para aprovação do mesmo.

Turuçu, 06 de Maio de 2021.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal de Tururu

Construindo uma nova história